

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRU AIRPORT

São Partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Guarulhos, à Rodovia Hélio Smidt, s/n, inscrita no CNPJ sob o número 15.578.569/0001-06, representada neste ato, por seus representantes legais, Osvaldo Garcia, Presidente, [REDACTED], Andre Luis Iera Leonardo da Silva, Superintendente Jurídico Regulatório, [REDACTED], [REDACTED] e Ana Maria Ernica, Diretora Executiva, [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, com sede na Cidade de Guarulhos/SP, à Av. Antônio de Souza, 601, Bairro Jardim Santa Francisca, inscrita no CNPJ sob o número 59.945.154/0001-07, representado por Marcelo Tavares de Moura, Presidente, [REDACTED] e Vítor Hugo de Sousa Fernandes, Diretor Jurídico, [REDACTED] doravante denominado **Aeroportuários**, que entre si têm justo e acordado firmar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho **2025/2026**, a se reger pelas cláusulas que se seguem:

I – DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

- (i) que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração Aeroportuária;
- (ii) que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura Aeroportuária do complexo Aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;
- (iii) que este é o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;
- (iv) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;
- (v) que por força do contrato de concessão aos Aeroportuários oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses Aeroportuários, condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;
- (vi) que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero;
- (vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Acordam as partes manter, quando for o caso e exclusivamente para os Aeroportuários egressos da INFRAERO à época de assinatura do referido contrato de concessão e que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, instrumento fruto de

processo negocial entre os acordantes, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, composto pelas verbas abaixo descritas:

- a) gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;
- b) adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo Aeroportuário da Infraero, acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA;
- c) adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;
- d) diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Parágrafo Único - Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários vigentes em 30/04/2025 serão reajustados em 01/05/2025 – em **5,53%** (Cinco virgula cinquenta e três por cento).

Os aeroportuários que exercem cargo de Diretor (a) não terão direito ao reajuste previsto nesta cláusula.

Parágrafo 1º - Os benefícios contidos no presente instrumento, nas cláusulas denominadas MATERIAL ESCOLAR, VALE REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE e AUXÍLIO FUNERAL, serão reajustadas em 01/05/2025, com o percentual de **5,53%** (Cinco virgula cinquenta e três por cento). Na cláusula denominada BONIFICAÇÃO VALE REFEIÇÃO o reajuste será de **14,28%** (Quatorze virgula vinte e oito por cento)

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica garantido aos Aeroportuários, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de **R\$ 2.230,81** (Dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo 1º - Este piso salarial será proporcional para empregados que sejam contratados com jornadas de trabalho parciais e em tempo reduzido.

Parágrafo 2º - O piso salarial não será aplicado para os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz".

CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CONCESSIONÁRIA e o SINA, realizarão negociações para formalização de Programas de Participação nos Resultados, que serão negociados, em cada um dos períodos anuais, abrangidos por este Acordo Coletivo, segundo a lei 10.101 de 19/12/2001.

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, CONCESSIONÁRIA e SINA, negociarão Acordos Coletivos de Participação de Resultados, sempre que os indicadores e metas previstas apresentem condições favoráveis. Os instrumentos de Acordo, serão preferencialmente, celebrados ao longo do segundo semestre do ano anterior de referência.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 5ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de R\$ 290,31 (Duzentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Parágrafo 1º - Serão beneficiários exclusivamente os dependentes que estejam matriculados no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2026, não tenham completado 15 anos de idade.

Parágrafo 2º –O reembolso máximo de reembolso será de R\$ 870,93 (Oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 3º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março dos anos de 2026, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) nota fiscal de compra.

Parágrafo 4º - Na hipótese do pai e da mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários com salário base de até R\$ 5.698,33 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), a partir de 01/05/2025, um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 182,04 (Cento e oitenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) nas férias regulamentares
- b) no período de licença maternidade
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- d) no período em durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho, reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 7ª – VALE REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao Aeroportuário 22 (vinte e duas) unidades de Vale Refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$ 57,08 (Cinquenta e sete reais e oito centavos), a partir de 01/05/2025.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive no período de:

- a) férias regulamentares.
- b) licença maternidade
- c) afastamento por auxílio-doença por até 180(cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS.
- d) afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma, a partir de 01/05/2025:

- a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso Salarial, previsto neste acordo coletivo, até R\$ 5.450,57 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário nominal acima de R\$ 5.450,57 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale Refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º -Os vales de que tratam as cláusulas “Vale Alimentação” e “Vale Refeição” do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico, sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos Vales Alimentação e aos Vales Refeição poderão ser creditados num ou noutro cartão.

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários Vale Transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições, a partir de 01/05/2025:

- a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso Salarial, previsto neste acordo coletivo, até R\$ 5.450,57 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário nominal acima de R\$ 5.450,57 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens “a” e “b” do Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 3º - O Vale Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) No deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) A CONCESSIONÁRIA concederá ainda vale-transporte, com a participação do aeroportuário, através de outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.
- e) Os casos excepcionais, não abrangidos pela alínea anterior, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales Transporte aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos fretados.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário(a) que tenha filho(a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores da tabela adiante, a Concessionária concederá o Auxílio Creche mensal, isento de participação nos custos dos benefícios, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, desta Cláusula.

FAIXA ETÁRIA	VALOR	PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO
De 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias	544,13	Isento

Parágrafo 1º - O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos no caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º -O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos no caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de Auxílio Creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 3º -A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 4º -O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, nos afastamentos por licença maternidade, licença remunerada concedida pela concessionária, nas licenças por auxílio-doença, auxílio acidente do trabalho, por até 2 (dois) anos, respeitado os limites de idade dos benefícios de Auxílio Creche e babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário ou a seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de até R\$ 9.438,95 (Nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho(a) solteiro(a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado(a) solteiro(a), dependente, sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) d) Filho(a) inválido(a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores no dia 24/02/2025, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 4º— A oposição foi acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

Parágrafo 6º - O Sindicato encaminhará a Concessionária a lista de oposição colhida em assembleia que isentará os opositores listados da contribuição assistencial em até 15 dias após a aprovação do presente acordo, cabendo à Concessionária efetuar o desconto dos demais empregados e encaminhar ao Sindicato lista completa dos descontos efetuados individualmente de cada contribuinte para aferição dos repasses.

Parágrafo 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA 12ª – DATA-BASE

Fica assegurado pelo Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria Aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 13ª – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este acordo abrange todos os Aeroportuários que mantenham vínculo de emprego com a CONCESSIONÁRIA, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA 14ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos Aeroportuários e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de aeroportuários, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo Aeroportuário interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber, com exceção das contribuições aprovadas em Assembleia Sindical devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA 15ª – BONIFICAÇÃO VALE-REFEIÇÃO

BONIFICAÇÃO VALE-REFEIÇÃO, que será concedido pela CONCESSIONÁRIA até o dia 19/12/2025, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), em cartão eletrônico.

CLÁUSULA 16ª – VIGÊNCIA

O período de vigência das Cláusula firmadas no presente instrumento será até 30/04/2026.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS

ACT 2025 2026 pdf

Código do documento b3a80bb6-2d2e-4ad8-96ab-8243bb055228



Assinaturas



VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES



Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou



André Luís Iera Leonardo da Silva
andre.iera@gru.com.br
Assinou

André Luís Iera Leonardo da Silva



Ana Maria Ernica
ana.ernica@gru.com.br
Assinou



Osvaldo Garcia
osvaldo.garcia@gru.com.br
Assinou



Eventos do documento

12 Sep 2025, 14:46:32

Documento b3a80bb6-2d2e-4ad8-96ab-8243bb055228 **criado** por RENATA BATISTA LEANDRO SANT'ANA (5d71e80e-340e-4b34-8cf6-d9f3646dba23). Email:renata.silva@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-12T14:46:32-03:00

12 Sep 2025, 14:47:15

RENATA BATISTA LEANDRO SANT'ANA (5d71e80e-340e-4b34-8cf6-d9f3646dba23). Email: renata.silva@gru.com.br. **REMOVEU** o signatário **ana.soncini@gru.com.br** - DATE_ATOM: 2025-09-12T14:47:15-03:00

12 Sep 2025, 14:50:04

Assinaturas **iniciadas** por RENATA BATISTA LEANDRO SANT'ANA (5d71e80e-340e-4b34-8cf6-d9f3646dba23). Email: renata.silva@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-12T14:50:04-03:00

12 Sep 2025, 15:11:05

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 191.56.50.255 (191.56.50.255 porta: 30216) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2025-09-12T15:11:05-03:00

12 Sep 2025, 15:13:38

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.255.32.164 (bbff20a4.virtua.com.br porta: 28622) - [Geolocalização: -23.4753524 -46.513263](#) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2025-09-12T15:13:38-03:00

12 Sep 2025, 15:23:33

ANDRÉ LUÍS IERA LEONARDO DA SILVA **Assinou** - Email: andre.iera@gru.com.br - IP: 172.225.223.48 (a172-225-223-48.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 14030) - [Geolocalização: -23.576365329675305 -46.687395762556164](#) - Documento de identificação informado: 332.895.088-54 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-09-12T15:23:33-03:00

12 Sep 2025, 15:33:30

ANA MARIA ERNICA **Assinou** (d80a2304-0559-4e5a-9506-3e541cc393ce) - Email: ana.ernica@gru.com.br - IP: 200.174.72.155 (mx01.gru.com.br porta: 8806) - Documento de identificação informado: 004.624.348-85 - DATE_ATOM: 2025-09-12T15:33:30-03:00

15 Sep 2025, 06:43:24

OSVALDO GARCIA **Assinou** - Email: osvaldo.garcia@gru.com.br - IP: 189.6.34.109 (bd06226d.virtua.com.br porta: 47004) - [Geolocalização: -15.855278 -47.822025](#) - Documento de identificação informado: 538.650.146-15 - DATE_ATOM: 2025-09-15T06:43:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7596b6311c2bd033bd4a2d981f696683d7b46fa3a906462d8b52d4677cf49456

(SHA512):4b4b64b44dde8c5917e12f29d830ac38fa0e44283b4d352473969d5ebb3308b250b851a7751ab1fdcd85317b237389b5ed02e7b6dfc065a431ab5f057af2c6a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
